



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 13/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 67-A/19 - Proc. n.º 393/19 - CMV

Recebido 25/06/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão e alteração de dispositivos legais na Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São incluídos o § 4º ao art. 116 e o item 26, com subitens, ao Anexo II, ambos da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 116. [...]”

[...]

§ 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, tenha até 500 (quinhentos) m² de sua área total destinada a instalação de atividade de comércio e serviços de pequeno porte ou vinculadas à agropecuária, independentemente de ser produção oriunda do próprio imóvel, sujeitando-se, contudo, à prévia licença prevista no art. 213, § 1º, inciso I e cobrada conforme item 26 do Anexo II.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 13/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 67-A/19 - Proc. n.º 393/19 - CMV

fl. 02

“Anexo II

[...]

26. Comércio e Serviços localizados fora da zona urbana

26.1 - Atividades de comércio e serviços vinculadas
à agropecuária 300%

26.2 – Demais atividades de comércio e serviços
de pequeno porte 450%”

Art. 2º. O § 2º do art. 116 da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116. [...]

[...]

§ 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado para a instalação de atividade de indústria, comércio e serviços ou como sítio de recreio, no qual a eventual produção agropecuária não se destine a comércio, observada a hipótese do § 4º.

[...]”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

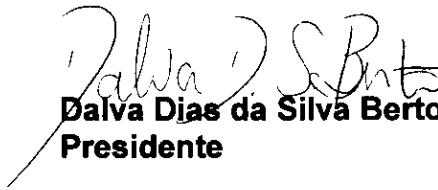


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

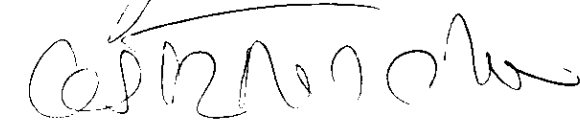
P.L. 13/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 67-A/19 - Proc. n.º 393/19 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de junho de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário